

CARTA DE ESCLARECIMENTO

FLORAPLAC MDF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 09.256.139/0001-75 com sede na rua estrada colônia do Uraim, s/n, km 02, CEP 68627-400, na cidade de Paragominas, PA vem, através de seu advogado, apresentar informações e esclarecimentos ao e-mail recebido no último dia 03 de março de 2022, no qual a Agência Pública de Jornalismo (apublica.org), por meio de seu Jornalista Sr. Rafael Oliveira, requisitou informações acerca de autuações ambientais lavradas pelo ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade).

No referido e-mail, o Sr. Rafael Oliveira indaga sobre a reportagem veiculada pelo programa Fantástico, ainda em 2021, na qual havia a afirmação de que a Diretoria do ICMBio teria interferido para que houvesse a revisão de um auto de infração, bem como indaga sobre as seguintes questões: **a)** a empresa foi notificada dessas multas? **b)** a empresa está envolvida nas infrações que foram autuadas pelo ICMBio? **c)** a empresa pagou ou pretende pagar as multas? **d)** a empresa gostaria de se manifestar acerca do que foi relatado na reportagem do Fantástico? **e)** a empresa gostaria de se manifestar sobre algum outro ponto relacionado a esse assunto?

Em primeiro lugar, cabe esclarecer que a **FLORAPLAC** em nenhum momento praticou qualquer infração ambiental na Rebio Gurupi ou em outro ambiente, pois, como é de conhecimento geral, desde 2010, a **FLORAPLAC** atua exclusivamente no segmento de industrialização de painéis de MDF, **os quais são fabricados a partir de florestas de eucalipto 100% reflorestadas.** Ou seja, não há beneficiamento ou utilização de madeira nativa dentro do processo industrial do painel de MDF, de forma que nosso produto é fabricado a partir de matéria-prima 100% reflorestada.

De outro lado, cabe ainda informar e esclarecer que a autuação de nº 035808-B, se trata de suposto dano ambiental a partir de extração de madeira, dentro da Rebio do Gurupi, sendo que no momento da fiscalização, foram abordados diversas pessoas físicas, **sem qualquer relação de subordinação ou vinculação com a Floraplac,** assim como, **restou demonstrado dentro do processo administrativo que todos os maquinários e veículos apreendidos no momento da fiscalização eram de terceiros, sem qualquer relação ou vinculação com a empresa ilegalmente autuada naquele procedimento.** O que demonstra, a ausência de autoria frente as imputações realizadas.

Todos os fatos acima narrados encontram-se confirmados no relatório de fiscalização que acompanha o Auto de Infração, o que evidencia que a Floraplac Industrial apenas tomou conhecimento do fato, ou seja, foi notificada, a partir do encaminhamento do auto de infração pela via postal, conforme trecho abaixo:

O auto de infração foi encaminhado por correio com aviso de recebimento (AR), tendo em vista a inexistência de responsável pela parte autuada no local dos fatos e o endereço da mesma constar no município de Paragominas/PA

Desde logo é necessário afirmar que a empresa não possui qualquer envolvimento com as autuações do ICMBio, conforme será pormenorizadamente explicado nesta carta.

Antes da criação da Reserva Biológica do Gurupi, que se deu em 1988, a Floraplac Industrial, (outra empresa) era possuidora de algumas áreas no Estado do Maranhão. Com a publicação do Decreto nº 95.614/1988 (criação da Rebio Gurupi) os particulares então possuidores e proprietários foram usurpados pelo Governo Federal de seu direito constitucional à propriedade, vez que embora tenha havido a declaração de desapropriação para fins de utilidade pública, até o presente momento, cerca de 98% dos proprietários e possuidores não foram indenizados, o que, sob o ponto de vista técnico daria ensejo a caducidade do decreto nº 95.614/88, vez que inexistiu a correta tramitação do procedimento de desapropriação.

Nada obstante, a partir de 1988 (criação da Rebio do Gurupi) a Floraplac Industrial e todos os outros proprietários e possuidores de áreas no local foram impedidos de acessar seus imóveis e desenvolver atividades (agricultura, manejo, pecuária) sob o fundamento de que por se tratar de uma unidade de conservação de proteção integral, sequer poderia haver o tráfego de pessoas “dentro da área da reserva”.

Ocorre, que a partir de 1988, quando os proprietários e possuidores começaram a deixar suas áreas, inexistiu por parte da União Federal ou suas autarquias, qualquer ação no sentido de demarcação da Rebio do Gurupi, implantação de vigilância e manutenção da área então demarcada no papel (Decreto) como sendo Reserva Biológica, o que propiciou – **com nítida omissão do Governo Federal da época** – a conduta de invasores, grileiros, e ladrões de madeira.

Para que não restem dúvidas do que ora é alegado, vejamos trechos da nota¹ publicada pela assessoria de comunicação do Ministério Público Federal há 12 anos atrás, denunciando o descaso da União Federal quanto a Rebio do Gurupi:

(Próxima página)

¹ <https://mpf.jusbrasil.com.br/noticias/1000101/mpf-ma-ibama-e-uniao-devem-garantir-a-preservacao-da-reserva-biologica-gurupi?ref=serp>



The screenshot shows a news article on the Jusbrasil website. The article title is "MPF/MA: Ibama e União devem garantir a preservação da Reserva Biológica Gurupi". The article is published by the Ministério Público Federal (MPF) and is dated "há 12 anos" (12 years ago), with 348 visualizações (views). The article text states that the MPF/MA is requesting the Federal Justice to execute a provisional sentence that condemns Ibama and the Union to take measures to ensure the effective protection of the Gurupi Biological Reserve (Rebio Gurupi). The sentence is the result of a civil public action filed by the MPF/MA.

Para o MPF/MA tal posicionamento deixa claro o agravamento da situação da reserva e por isso é urgente a execução da sentença. O que impressiona ainda é o tempo do decreto de criação da reserva biológica. Já se passaram 20 anos desde a sua edição e o Ibama nada fez para assegurar a existência da unidade de conservação.

Segundo o procurador da República Alexandre Silva Soares, alegando indisponibilidade orçamentária, o Ibama deixou mesmo caducar o decreto, sem promover as expropriações e demarcações cabíveis, nem fiscalizar e proteger a área de invasões. A União, por sua vez, não cumpriu com sua função de fiscalizador público. Desse modo, encontram-se na área da reserva diversas atividades ilícitas como a supressão ilegal de madeira, plantio de psicotrópicos nas terras e até desmonte de veículos na localidade, disse.

Assessoria de Comunicação

Procuradoria da República no Maranhão

Nesse contexto, embora a Floraplac e tantos outros possuidores e proprietários tenham deixado seus imóveis a mando do próprio Governo Federal da época, em função da criação da Reserva Biológica ainda em meados de 1988, os Técnicos do ICMBIO insistem de que o local da extração se deu em área de posse da empresa Floraplac, por essa

razão realizou-se a lavratura do Auto de Infração em detrimento da empresa, **mesmo sem qualquer elemento de comprovação de autoria.**

Compete ainda esclarecer, que, ao contrário do que informado pela Rede Globo, em nenhum momento a **FLORAPLAC** se valeu de um novo pedido recursal ou ainda em uma “reabertura” do seu processo administrativo, e sim, **do exercício legal do pedido de revisão administrativa, instituto previsto da Lei do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.874/99), que, em seu artigo 65 assim dispõe:**

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções **poderão ser revistos, a qualquer tempo**, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Em outras palavras, em nenhum momento ocorreu qualquer ato de interferência por parte da Diretoria do ICMBio, e sim o mero exercício pelo particular de um direito previsto desde 1999 (Lei 9.874 de 1999), que é o pedido de revisão.

Destaca-se ainda, que **posteriormente** a decisão de segunda instância administrativa, **ocorreu a emissão de Avaliação Técnica de Relatório de Fiscalização, realizado por profissional habilitado, com ampla experiência em perícias ambientais e agrárias**, ocasião em que fora detectada profundas incorreções, nulidades e vícios no que concerne a metodologia de cálculo da suposta área explorada, assim como em relação a falta de comprovação de autoria da infração, o que subsidiou o pedido de revisão administrativo, fato este, desconsiderado pela Rede Globo, embora esteja integralmente contido dentro do processo administrativo ambiental.

Note Sr. Rafael Oliveira, a **FLORAPLAC** se valeu de um direito assegurado a ela e a todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contra si lavrados um processo administrativo no âmbito federal, e que só ocorreu após a emissão da Avaliação Técnica de Relatório de Fiscalização por Perito Ambiental especializado, que, **justificadamente comprovou haver inadequação da sanção aplicada.**

Não custa lembrar, que o STF já editou a súmula 473, adotada a partir do julgamento de Tese em Repercussão Geral, onde restou estabelecido a possibilidade da Administração poder anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, senão vejamos:

Súmula 473, STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

Sobre este particular, chamou a atenção a confissão realizada em rede nacional, por próprio Servidor do ICMBIO (que concedeu a entrevista ao Fantástico) de que após a apresentação do pedido de revisão fora verificado mediante imagens de satélite a existência de uma “parte dúbia”, ou seja, imprecisa, indefinível, em relação a multa anteriormente aplicada, que desaguou na necessidade de revisão do valor da multa.

Ora, se o processo já estava apto à julgamento desde 2018, como informado pelo Fantástico, como em 2020 poderia ainda existir pontos dúbios relativos a extensão do suposto dano? Isso revela, em verdade, a existência de diversas máculas em todo aquele processo administrativo.

Em contramão com as desinformações prestadas pela Rede Globo no naquele domingo, o que a **FLORAPLAC** a todo instante fez e procurou fazer foi demonstrar a sua inocência, demonstrar que em nenhum momento perpetrou qualquer ação contra a Reserva Biológica do Gurupi ou outro ambiente, evidenciando que seu compromisso para com o meio ambiente é sério, real e concreto.

Por certo, a seriedade, realidade e concretude do nosso trabalho, qualidade de nossos produtos e do nosso compromisso para com o Meio Ambiente e o desenvolvimento sustentável de nosso País prevalecerá hoje e sempre como **pedra angular** em nossa história.

Prova disso, que desde 1993 trabalhamos incansavelmente no reflorestamento de espécies como o Paricá (*Schizolobium Amazonicum Huber*), o que em 2005 nos gerou o reconhecimento como recordista mundial e nacional, como maior reflorestamento desta espécie, em razão dos mais de **16.000.000 (dezesesseis milhões) de árvores reflorestadas** no período.

Não bastando atualmente contamos com mais de **40.000.000 (quarenta milhões) de árvores reflorestadas da espécie de Eucalipto** em nossa região, utilizadas integralmente na produção dos painéis de MDF.

Por fim, informamos que o Auto de Infração que gerou a multa em comento está em discussão judicial.

Paragominas, PA, 07 de Março de 2022.

Carlos Roberto Guimarães Figueredo
OAB/PA 24.767